

COMANDO NAVAL DA AMAZONIA OCIDENTAL

Documento de Formalização da Demanda 194/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 194/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DN-03.1.2 SERVIÇOS GERAIS	11/12/2025 00:00	788000	ALEXANDRE CARDOSO
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de Serra de Mesa.			

2. Justificativa de Necessidade

1 -A aquisição de uma serra de mesa deve-se a necessidade da ferramenta, para os projetos de marcenaria e serviços que necessite cortes. A serra de mesa garante qualidade e segurança, e é um investimento que trará benefícios como agilidade e o não interrompimento dos trabalhos da OM. A falta da serra de mesa pode resultar na interrupção ou atraso de projetos, na impossibilidade de realizar determinados trabalhos e na necessidade de recorrer a serviços externos mais caros. Não existe ATA vigente que contemple tal Objeto.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Máquinas De Serra		capacidade corte a 45°: 28, capacidade corte a 90°: 45, características adicionais: velocidade sem Serrar E Limar Circularcarga: 4700/min, diâmetro disco: 120, diâmetro furo disco: 20, potência: 750, rotação: 7000, voltagem: 220	1,002.298,27	2.298,27	
Unidade de fornecimento: Unidade						

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HAMILTON HENRIQUE TEIXEIRA REIS

Responsável pela contratação direta

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 11.137, de 2022).	ALEXANDRE CARDOSO	20/10 /2025 16:39

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.